



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 051 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002479/2007 – 13.205, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a REIS & CIA PECUÁRIA., situada na

Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 08.416.975/0001-07, e a ELOÍZIO DE ALMEIDA, CPF nº _____ casado, engenheiro agrônomo, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Barreiro (Galheiro), no trecho localizado na Fazenda Barreiro, denominada Flor da Paraiba, Natureza e Paraíso, e Fazenda Cabeceira do Piracanjuba, denominada Tamboril, município de Silvânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D, e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 265.255 m³ (duzentos e sessenta e cinco mil vírgula duzentos e cinquenta e cinco metros cúbicos), e terá por finalidade atender a demanda de uma captação para irrigação (P. 12.377), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo com 1,2 m de diâmetro, do Córrego Barreiro (Galheiro).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Goiânia, aos

28 dias do mês

Sanrio

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos